



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

LEI Nº. 4.523/2015 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

(Que estabelece peso máximo do material escolar a ser transportado por aluno do pré-escolar e do ensino fundamental).

O Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária do dia 21/09/2015, aprovou e eu **PROMULGO**, nos termos do artigo 47, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O peso do material escolar a ser transportado por aluno do pré-escolar e do ensino fundamental da rede de ensino público e privado do município, não poderá ultrapassar:

I - 5% (cinco por cento) do peso da criança de até 10 (dez) anos de idade;

II – 8% (oito por cento) do peso da criança com mais de 10 (dez) anos de idade.

Art. 2º - Caberá a Escola orientar os pais ou responsáveis, bem como observar se está sendo respeitada a capacidade da criança em tolerar o peso do material escolar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “José Firpo”, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2015.

VALDEMIR ANTONIO UEMURA
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Lucélia,
na data supra.

CLARICE MARQUES GUEDES DE ANDRADE
Técnica Legislativo - Escriturária